



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 612/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI E REGULAMENTA O
CASAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o casamento social no município de Barroquinha, a ser realizado por organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, por no mínimo uma vez ao ano.

Art. 2º - O Casamento Social que trata o Art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I - Comprovar viver em união estável há no mínimo dois anos ou possuir filho(s), que sejam fruto desta união, respeitado o prazo mínimo;

II - Que comprove sua hipossuficiência financeira, podendo esta, ser reconhecida até por simples declaração de próprio punho.

Art. 3º - A presente Lei não acarretará despesas ao Poder Executivo Municipal, haja vista que nos termos do Art. 226, §1º da Constituição Federal restou estabelecida a gratuidade da celebração do casamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Assistência Social ficará incumbido da missão de firmar convênio, parceria, protocolo ou tratativa, com o competente cartório de registro civil que entender conveniente, a fim de dar efetividade a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

